



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA — BIÊNIO 2027–2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando os arts. 16, 20, 21, 22, §§ 3º e 5º, e 24, §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica Municipal, bem como os arts. 1º, 3º, 7º, 8º e 13 a 15 do Regimento Interno, torna pública a convocação dos Senhores Vereadores para a eleição de renovação da Mesa Diretora referente ao biênio 2027–2028.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 7.733/RN, assentou que a eleição da Mesa para o segundo biênio deve ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do mandato, em atenção aos princípios republicano, democrático e da contemporaneidade da representação parlamentar; e que a ADI 7.734/SE reiterou o mesmo parâmetro temporal;

CONSIDERANDO que a data de 07 de outubro de 2026 se situa no período temporal admitido por esses precedentes para a escolha da Mesa do biênio 2027–2028, sem prejuízo da observância das normas locais sobre sessão ordinária, requerimento de vereador, composição, votação e apuração;

CONVOCA os Vereadores, observadas as condições seguintes:

Art. 1º — DATA, HORÁRIO, LOCAL E NATUREZA DA SESSÃO

I - O Requerimento de autoria do Vereador DAVID RAFAEL DA SILVA, solicitando a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora no dia 7 de outubro de 2026, às 15h30, o qual foi lido em sessão e aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, conforme registro a ser conferido com a ata da respectiva sessão;

II - A eleição realizar-se-á em 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 15h30, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Lino/AL, Rua do Comércio, nº 265, Centro, Novo Lino/AL, em sessão ordinária, em atendimento ao requerimento de autoria do Vereador DAVID RAFAEL DA SILVA, lido e aprovado pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, observados o art. 22, § 5º, da Lei Orgânica e o art. 13 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria providenciará a inclusão expressa da eleição na pauta, a comunicação individual aos Vereadores e a juntada aos autos do requerimento de autoria do Vereador DAVID RAFAEL DA SILVA, acompanhado do registro da leitura e da aprovação plenária constante da ata da sessão, preservadas as demais formalidades regimentais.

Art. 2º — OBJETO, MANDATO E COMPOSIÇÃO

I - Serão escolhidos, em chapa única por candidatura, os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio de 1º de janeiro de

Rua do Comércio, nº 265, centro, CEP.: 57970-000, Novo Lino - AL
CNPJ: 24.471.922/0001-45
E-mail: novolinocamara23@gmail.com

2027 a 31 de dezembro de 2028, observada a sucessão e a substituição estabelecidas na Lei Orgânica.

§ 1º A escolha em outubro de 2026 não antecipa o exercício das funções da Mesa eleita, que terá início no biênio a que se destina, respeitado o encerramento do mandato da atual Mesa.

§ 2º A composição das chapas observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa, conforme o art. 24, § 2º, da Lei Orgânica, sem prejuízo das candidaturas e da votação regimental.

§ 3º A elegibilidade e eventual recondução ao mesmo cargo serão examinadas à luz da Lei Orgânica, do Regimento Interno e da jurisprudência vinculante aplicável, considerando-se o histórico individual de ocupação de cada cargo; o simples registro não importa reconhecimento definitivo de elegibilidade.

Art. 3º — REGISTRO DAS CHAPAS E CONSENTIMENTO

I - O requerimento de registro de chapa poderá ser apresentado à Secretaria da Câmara Municipal, para protocolo, e entregue pessoalmente ao Presidente da Câmara, com indicação da denominação da chapa, dos quatro candidatos e dos cargos correspondentes, acompanhado das declarações individuais de consentimento e das assinaturas dos integrantes.

§ 1º A Secretaria fornecerá recibo com data e horário de apresentação e certificará a entrega pessoal ao Presidente, encaminhando-lhe imediatamente a documentação recebida.

§ 2º Em respeito ao art. 7º, § 1º, III, do Regimento Interno, será admitida a apresentação de chapa no início da sessão eleitoral, antes da abertura da votação, desde que instruída com os documentos exigidos. O protocolo antecipado é facultativo e destina-se a facilitar a conferência administrativa.

§ 3º Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa; eventuais duplicidades, omissões ou dúvidas documentais serão submetidas à Presidência, assegurada oportunidade de esclarecimento e registro da decisão em ata antes da votação.

§ 4º A Secretaria disponibilizará a todos os Vereadores, em igualdade de condições, o modelo de requerimento anexo, sem exigir documentos ou formalidades não previstos nas normas aplicáveis.

Art. 4º — INSTALAÇÃO, QUÓRUM E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

A eleição somente terá início com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, correspondente a, no mínimo, cinco dos nove Vereadores, observados os arts. 21 da Lei Orgânica e 14, I, do Regimento Interno.

§ 1º A votação será secreta, em um único ato para todos os cargos, mediante cédulas identificadas com os nomes e cargos dos integrantes de cada chapa, acondicionadas em sobrecartas autenticadas, com utilização de cabine e urna que resguardem o sigilo, conforme os arts. 7º e 14 do Regimento.

§ 2º O Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores aptos a votar, a assinatura da folha de votação e o depósito da sobrecarta na urna, assegurando a igualdade entre as chapas e a fiscalização do procedimento.

§ 3º A eleição será decidida por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 14 do Regimento Interno; votos brancos, nulos e eventuais ocorrências serão registrados separadamente na ata.

Art. 5º — APURAÇÃO, EMPATE E OCORRÊNCIAS

Encerrada a votação, a Presidência verificará a correspondência entre o número de sobrecartas e o de votantes, procedendo à abertura e leitura dos votos, acompanhada por dois Vereadores de partidos diferentes, sempre que possível, na forma do art. 15 do Regimento Interno.

§ 1º A existência de sobrecartas autenticadas em número superior ao de votantes ou de sobrecarta não rubricada será registrada e examinada conforme o art. 15, II, do Regimento, antes da proclamação do resultado.

§ 2º Ocorrendo empate, aplicar-se-á o critério regimental de maior idade previsto no art. 15, IV, mediante verificação documental e registro em ata.

§ 3º Impugnações e questões de ordem apresentadas antes da proclamação do resultado serão decididas pela Presidência nos limites de suas atribuições, com motivação sucinta, possibilidade de registro de protesto e observância dos recursos regimentais cabíveis.

§ 4º Não sendo possível realizar ou concluir a eleição por falta de quórum ou outra causa justificada, observar-se-á o art. 15, V e VI, do Regimento Interno, inclusive a convocação de sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os subsequentes, até a conclusão do pleito, ressalvada decisão judicial aplicável.

Art. 6º — RESULTADO, ATA E INÍCIO DO EXERCÍCIO

I - Concluída a apuração, a Presidência proclamará o resultado, determinará a lavratura de ata circunstanciada com os registros das chapas, presença, votantes, votos, incidentes e deliberações e providenciará a publicidade oficial do ato eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa escolhida para o biênio 2027–2028 iniciará o exercício em 1º de janeiro de 2027; os atos de formalização e transição serão praticados de modo a assegurar continuidade administrativa, sem antecipação das atribuições dos eleitos.

Art. 7º — PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

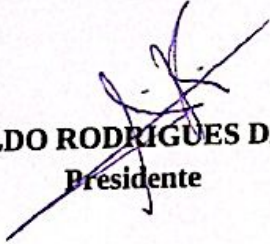
I - A Secretaria promoverá a publicação deste edital pelos meios legalmente admitidos, sua afixação na sede da Câmara, a ciência individual de todos os Vereadores e a preservação dos comprovantes nos autos administrativos do processo eleitoral, juntamente com o requerimento do Vereador DAVID RAFAEL DA SILVA e o respectivo registro de deliberação plenária, em observância à publicidade e à igualdade de acesso às informações.

Parágrafo único. A sessão e o resultado serão públicos, ressalvado exclusivamente o sigilo do voto previsto no Regimento Interno, sendo facultado o acompanhamento dos atos públicos do procedimento nas condições de organização e segurança do recinto.

Art. 8º — DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, mediante aplicação da Lei Orgânica, do Regimento Interno e das decisões judiciais pertinentes, com registro motivado em ata e respeito à competência do Plenário. Integra este edital o Anexo I — Modelo de Requerimento de Registro de Chapa e Declarações de Consentimento.

Novo Lino/AL, 24 de setembro de 2026.



ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente